

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS DE  
VEREADOR NA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar aumenta o número de vagas de Vereadores na Câmara Municipal de Cuiabá, nos termos previstos no art. 29, IV, “j”, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c art. 6º, II, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

**Art. 2º** O número de vagas de Vereadores na Câmara Municipal de Cuiabá passa a ser de 27 (vinte e sete), considerando que o Município possui 650.912 (seiscentos e cinquenta mil e novecentos e doze) habitantes, conforme a portaria PR-470 da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de 28 de junho de 2023.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, conforme se pode inferir de um simples perpassar d'olhos no artigo primeiro.

Assim, sendo, está dentro da competência municipal legislar sobre a matéria, conforme autoriza a Constituição da República Federativa do Brasil, *verbis*:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Ademais, os projetos de lei que visam aumentar o número de Vagas de Vereadores no Município de Cuiabá é de



iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme §3º  
, do art. 6º da Lei Orgânica Municipal, *verbis*:

*Art. 6º (...):*

*§3º O número de Vereadores no Município de Cuiabá, será alterado, proporcionalmente à população, observado o disposto no artigo 29 da Constituição da República e procedendo-se aos ajustes necessários até um ano antes das eleições, por lei complementar de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal.*

Observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

O aumento no número de vagas de vereadores na Câmara Municipal de Cuiabá, em si, não acarretará aumento do duodécimo, eis que este é calculado de acordo com o somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º, do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizado no exercício anterior conforme preceitua o art. 29-A, IV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ademais conforme estudos realizados pela Secretaria de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Cuiabá, o orçamento atual suportará o incremento da despesa gerada pelo aumento do número de vereadores, com uma adequação dos gastos.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 12 de setembro de 2023

**Chico 2000 (Câmara Digital) - PL**

**Vereador(a)**

**Chico 2000 (Câmara Digital) - PL, Rodrigo Arruda e Sá (Câmara Digital) - CIDADANIA, Sargento Vidal (Câmara Digital) - MDB, Adevaír Cabral (Câmara Digital) - PTB, Wilson Kero Kero (Câmara Digital) - PODEMOS**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300380039003700350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

